

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Jequié  
 Secretaria Municipal de Educação - SME  
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho  
 Municipal  
 de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Reexame do Parecer 001/2021/CME/JEQ para inserção do Calendário Letivo 2021 específico para o 1º Ano do Ensino Fundamental no Calendário do Ano Continuum 2020/2021, resguardadas suas especificidades.		
RELATORA: Caroline Moraes Brito		
PROCESSO Nº 05/2021	PARECER Nº 004/2021	APROVADO EM: 25/05/2021

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, através do Ofício nº 365/2021/GAB/SME, de 29 de abril de 2021, a proposta de Calendário Letivo 2021 para as Turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental, uma vez que o Calendário do Ano Continuum 2020/2021 não contempla as especificidades desses estudantes.

A necessidade de um Calendário Letivo/2021 especificamente para as turmas do 1º Ano justifica-se pelo fato desses estudantes estarem ingressando no Ensino Fundamental e, em virtude da pandemia pela qual estamos passando e ainda pela dificuldade dos Sistemas de Ensino atenderem a Educação Infantil de maneira remota, houve a desobrigação de cumprimento dos dias e horas letivas para essa modalidade de ensino. (Lei nº 14.040/2020)

Levando-se em consideração que o Calendário do Ano Letivo Continuum 2020/2021, analisado por este colegiado que emitiu o Parecer nº 001/2021/CME/JEQ aprovando a proposta, desde que cumpridas as recomendações exaradas, trata do cumprimento da carga horária remanescente de 2020 acrescida da carga horária de 2021, conforme legislação vigente, ele não deve ser ofertado às turmas do 1ºAno, uma vez que as mesmas não apresentam reminiscência de carga horária de 2020.

No dia 07 de maio de 2021, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ainda o Ofício nº390/2021/GAB/SME, de 06 de maio de 2021, cujo assunto é o alinhamento do Calendário Escolar 2021 para o 1º Ano com o Calendário Escolar do Ano Continuum 2020/2021, justificado pelos seguintes argumentos: equiparar as Unidades Didáticas, trabalhando, excepcionalmente com 4 (quatro) Unidades, a fim de que haja uma “mínima

# Prefeitura Municipal de Jequié

uniformidade, no tocante à avaliação da aprendizagem e aos registros do desempenho dos educandos do Sistema Sábio; a necessidade de ajustar o quantitativo de sábados letivos de acordo com a Resolução nº 001/2016/CME/JEQ; equiparar o recesso/férias do meio do ano, que estava previsto para ocorrer em meses diferentes, no caso do Ano Continuum em agosto e do 1º Ano em junho, bem como as férias coletivas anuais que devem acontecer no mesmo período, já que “o magistério é uma carreira com férias coletivas, dada a especificidade de seu fazer”.

Dessa maneira, o Calendário Letivo para o 1º Ano, conta com a seguinte configuração:

- ✓ Jornada Pedagógica: 12,13, 15, 16, 17 18, 19 e 20/03/21;
- ✓ Início do Ano Letivo 2021 para o 1º Ano: 22/03/21;
- ✓ Recesso Junino: 24/06 a 27/06/2021;
- ✓ Recesso das Aulas/Férias: 17/08 à 31/08/2021;
- ✓ 05 (cinco) sábados letivos;
- ✓ Recesso Natalino: 24 a 26/12/2021;
- ✓ Encerramento do Ano Letivo 2021: 25/01/2022;
- ✓ Unidades Didáticas:

UNIDADES	INICIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
I Unidade	22/03	28/05	51	27/03, 10, 17 e 24/04
II Unidade	31/05	16/08	52	-----
III Unidade	01/09	12/11	48	23/10
IV Unidade	16/11	25/01/22	49	-----

É necessário destacar que, embora os calendários escolares estejam alinhados em termos do quantitativo dos dias letivos, a carga horária diária de cada um se distingue em relação à natureza própria de cada Calendário. Ou seja, no Calendário Escolar para o Ano Continuum 2020/2021, a carga horária estabelecida é de 5h diárias para os meses de março e abril, e de 7h diárias para os meses seguintes. Em se tratando do Calendário Escolar para o 1º Ano, a carga horária diária é de 4h, em todos os dias estabelecidos.

Essa proposta foi incorporada à pauta da 8ª Reunião Ordinária do CME/JEQ, exercício de 2020, ocorrida aos onze dias do mês de maio do ano em curso, gerando o

# Prefeitura Municipal de Jequié

processo 005/2021. Sensível à necessidade de agilidade desse processo, o Plenário deliberou pela análise da proposta na própria reunião ordinária, levando em consideração que o Calendário do Ano Continuum 2020/2021 já foi analisado por este colegiado que exarou o Parecer nº 001/2021/CME/JEQ e ainda considerando que esta proposta trata de um alinhamento entre os Calendários.

Desse modo, apreciaram a proposta detalhadamente, debateram acerca dela, pontuaram todas as questões pertinentes e em seguida, deliberaram pelo encaminhamento da relatoria pela Conselheira Caroline Moraes Brito, que procedeu a esta normativa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Parecer nº 001/2021/CME/JEQ, de 19 de abril de 2021, tratou da questão do Calendário Letivo do Ano Continuum, expondo a seguinte:

*Devido à pandemia do Coronavírus e, conseqüentemente, ao isolamento social, as aulas foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020 e, conseqüentemente, o calendário letivo paralisado em toda a Rede Municipal de Ensino, atitude acertada levando-se em consideração as recomendações da Organização Mundial de Saúde e seus protocolos diante do panorama atual.*

*No decreto nº 20.347, publicado no Diário Oficial do Município de Jequié em 17 de março de 2020, dispondo “sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito do Município de Jequié”, observa-se:*

*Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jequié, pelo prazo de quinze dias, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;*

*§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública no Município de Jequié, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do meio do ano, período compreendido entre os dias 20/06 à 04/07, e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.*

*A partir daí, notadamente, a Prefeitura Municipal de Jequié, vem publicando Decretos, em curtos intervalos de tempo, instituindo medidas restritivas, recomendativas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus. Em todos eles continua a suspensão das aulas presenciais em todas as escolas do Município de Jequié.*

*É importante destacar que nesse momento de emergência de saúde pública causado pela Pandemia do Coronavírus, o Conselho Municipal de Educação de Jequié está sensível e atento à reorganização da oferta da educação pública municipal, pautado pela defesa da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no Art. 205 da Carta Magna e, no Art. 206, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de*

# Prefeitura Municipal de Jequié

qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “**gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**” e a “**garantia de padrão de qualidade**” (grifo nosso).

Essa LDB fixou a obrigatoriedade de, no mínimo, 800 horas e 200 dias, em cada ano letivo, como regra comum, mas garantiu autonomia aos sistemas de ensino para organizarem essa oferta de acordo com as suas especificidades, levando em consideração a diversidade climática e cultural, as diferenças regionais e todas as peculiaridades de um país com as características do Brasil, como se pode observar em seu Art. 23, § 2º: “O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.”

Essa mesma LDB, em seu Art. 32 diz que:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - (...)

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Também é necessário destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, tem a educação de qualidade como eixo norteador e a melhoria da qualidade da educação como diretriz, sendo que a referência a esse quesito perpassa todas as metas.

A meta 5 desse PNE, ao tratar da questão da alfabetização, assume como compromisso nacional “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”, traçando as seguintes estratégias:

5.1- estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2- (...)

5.3 - (...)

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

# Prefeitura Municipal de Jequié

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

*É também importante destacar que o Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 1.957/2015 e Lei nº 2.078/2018, documento orientador das políticas públicas voltadas à educação no âmbito do Município de Jequié, assume um compromisso com a sociedade jequeense, no sentido da continuidade e aprimoramento de um trabalho por uma educação de qualidade, como sugere todas as suas metas e estratégias, de maneira mais específica na sua "Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas pelo IDEB".*

Também o PME, em sua Meta 2, assume a responsabilidade para com efetivação de uma educação de qualidade, pautada no sucesso dos estudantes, ao apresentar suas estratégias:

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 ( quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

(...)

2.6 – criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, a partir da vigência do PME;

(...)

2.14 – desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, a partir da vigência deste PME;

(...)

2.17 – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre escolas e as famílias, a partir da vigência deste PME;

2.18 – garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas e ribeirinhas, nas próprias comunidades, a partir da vigência do PME.

*O momento presente é de excepcionalidade e todas as ações, nessa conjuntura, devem ter como principal objetivo ajudar a encontrar caminhos possíveis para minimizar os impactos causados pela COVID19, não apenas no calendário escolar, mas na vida de cada cidadão/ã brasileiro/a, tendo como prioridade absoluta a defesa da vida.*

*Em virtude dessa situação de calamidade pública provocada pelo Coronavírus, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, em caráter de excepcionalidade, a exigência legal do cumprimento do calendário escolar fixado na LDB, desobrigando os estabelecimentos de ensino de cumprirem o*

# Prefeitura Municipal de Jequié

mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumpram a carga horária mínima de 800 horas anuais estabelecidas por Lei, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, essa carga horária de 800 horas poderá ser efetivada mediante:

- “a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e
- a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.”

Nesse contexto de flexibilização do mínimo de dias letivos, há de se considerar ainda a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das horas suspensas no Calendário Escolar de 2020 ao final do período de emergência, uma vez que, após um ano de suspensão das aulas na rede municipal, se quer vislumbramos a possibilidade de encontros presenciais com os estudantes, em virtude do agravamento da pandemia.

Portanto, se faz necessária a reorganização do Calendário Escolar de modo que os estudantes sejam atendidos em seu direito à educação, ao mesmo tempo em que seja haja a priorização absoluta da vida.

É notório que a interação presencial entre professores e estudantes contribuem de maneira significativa para o desenvolvimento da aprendizagem. É sabido também que as demais relações de convivência existentes no espaço escolar possibilitam grandes aprendizados.

Entretanto, mediante a impossibilidade de contato físico por conta da pandemia, os Sistemas de Ensino devem, de maneira conjunta e bem articulada, e ainda pautados em suas respectivas realidades, encontrarem meios para assegurar aos seus estudantes, o direito à educação e à aprendizagem.

Nessa perspectiva, a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, também estabelece que as instituições de ensino da Educação Básica ficam desobrigadas, em caráter de excepcionalidade, do cumprimento dos 200 dias letivos, mas em observância do mínimo de 800h, como já disposto na Lei nº14.040/2020.

Em contrapartida, ratifica a necessidade de que o atendimento aos estudantes, seja qual for o modo ofertado pelos Sistemas de Ensino, consista em lhes assegurar o direito à aprendizagem, como podemos perceber em seu Art. 3º, Inciso I:

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas

# Prefeitura Municipal de Jequié

*pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.*

*Ou seja, o objetivo final do Calendário Escolar não é o seu cumprimento em si mesmo, mas a garantia da aprendizagem aos estudantes. Nesse processo, é necessário muito mais do que o puro cumprimento do Calendário, mas o oferecimento de oportunidades reais e concretas de aprendizagens.*

*Para que essas oportunidades se concretizem, especialmente nesses tempos de pandemia, é possibilitado aos Sistemas de Ensino a oferta de diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, ainda de acordo a Resolução CNE/CP nº 02:*

*Art. 4º: "Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar."*

*Pautado na legislação e recomendações vigentes, o Município de Jequié propõe como forma de atendimento especial, o Calendário Escolar Especial Continuum 2020/2021, através do qual retoma, em 2021, o ano letivo de 2020 e, de forma contínua, cumpre o ano letivo de 2021.*

*Nessa conjuntura, propõe que os primeiros 32 (trinta e dois) dias letivos tenham uma carga horária diária de 5h (160h). Em seguida, tem-se mais 202 (duzentos e dois) dias letivos com carga horária diária de 7h (1.414h). Somando-se às 28h ministradas no ano de 2020, tem-se um total de 1.602h.*

*Ante o exposto, destaca-se que o calendário em questão cumpre todas as exigências legais em relação às possibilidades de reorganização do/s ano/s letivo/s, bem como cumpre com fidelidade o mínimo de horas letivas exigidos. Em tempo, ratifica-se que o mesmo deve garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para cada Ano/Série do Ensino Fundamental, uma vez que, nessas condições, não há possibilidade de atendimento da Educação Infantil no município, até o momento.*

*É necessário ainda reforçar a garantia do acompanhamento pedagógico aos profissionais da educação, no sentido de minimizar as dificuldades impostas pelo Ensino Remoto.*

### III. CONCLUSÃO:

# Prefeitura Municipal de Jequié

Considerando que esta proposta de Calendário Escolar 2021 para as turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- que este Calendário Escolar 2021, específico para as turmas do 1º Ano, seja acompanhado de um plano de retorno que dialogue com toda a comunidade escolar;
- que seja oferecido às famílias um canal de atendimento/um suporte mais direto, uma vez que os estudantes estarão iniciando seu processo de alfabetização e, portanto, carecem de uma maior assistência pedagógica/familiar;
- que seja garantida toda a logística necessária para o pleno cumprimento do estabelecido neste Calendário;
- que seja assegurado a **todos** os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino as condições necessárias à sua aprendizagem;
- que seja assegurado aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino todo o suporte necessário ao desempenho da sua função;
- que a Secretaria Municipal de Educação – SME, garanta **todos** os recursos (materiais e humanos) necessários para a efetivação do processo de ensino aprendizagem, sobretudo nesses tempos de pandemia;
- que seja efetivada, em caráter de urgência, uma formação continuada para os professores, sobretudo na perspectiva de atender aos desafios postos pelas demandas e necessidades que emergiram nesse contexto de pandemia;

Destaca-se ainda que o cumprimento desse calendário exige muito planejamento, compromisso e investimento, tanto financeiros quanto da formação dos profissionais da educação.

Por fim, ratifica-se o cuidado com a vida e a necessidade de respeito aos protocolos sanitários de prevenção e contingenciamento à COVID-19, durante toda a logística para cumprimento do Calendário Escolar Específico para as turmas do Ano 1 do Ensino Fundamental.

## IV – VOTO DO RELATOR

A Conselheira Caroline Moraes Brito, relatora desta normativa, decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos, inclusive a devida publicação no Diário Oficial do Município.

# Prefeitura Municipal de Jequié

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 25 de maio de 2021.



Caroline Moraes Brito  
Conselheira Relatora

## V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Caroline Moraes Brito, a qual se posiciona favorável à aprovação do Calendário Escolar 2021 para as Turmas do 1º Ano do Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas, num período de 200 dias.

Ratifica que devem ser observadas e **cumpridas** as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 25 de maio de 2021.



CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Presidenta do CME – Jequié

# Prefeitura Municipal de Jequié



## Calendário Letivo 2021 1º ANO DO CICLO I DOS ANOS FINAIS

200 dias letivos com 800h

### JANEIRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

### FEVEREIRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

### MARÇO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

9 dias letivos

### ABRIL 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

22 dias letivos

### MAIO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos

### JUNHO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

19 dias letivos

### JULHO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias letivos

### AGOSTO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

11 dias letivos

### SETEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 dias letivos

# Prefeitura Municipal de Jequié

## OUTUBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

18 dias letivos

## NOVEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

20 dias letivos  
84 h

## DEZEMBRO 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

21 dias letivos  
80 horas

## JANEIRO 2022

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

17 dias letivos

### LEGENDA DE CORES

-  Férias docentes.
-  Dias Letivos de 2021.
-  Dia Improdutivo.
-  Feriado.
-  Início do Ano Letivo de 2021.
-  Jornada Pedagógica 2021.
-  Recesso de junho.
-  Recesso Ano Letivo 2021.
-  Encerramento do Ano Letivo de 2021.

# Prefeitura Municipal de Jequié

## 2021 Feriados Nacionais - Brasil

01 Jan	Ano Novo
16 Fev	Carnaval (Terça-Feira)
02 Abr	Sexta-Feira Santa
21 Abr	Tiradentes
01 Mai	Dia do Trabalho
24 Jun	São João
02 Jul	Independência da Bahia
7 Set	Independência do Brasil
12 Out	Nossa Senhora de Aparecida
25 Out	Emancipação Política de Jequié
28 Out	Dia do Servidor Público
02 Nov	Finados (Dia dos Mortos)
15 Nov	Proclamação da República
25 Dez	Natal

# Prefeitura Municipal de Jequié

## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS DO ANO LETIVO REGULAR DO 1º ANO 2021

### UNIDADES LETIVAS

UNIDADES LETIVAS	DATAS DE INÍCIO	DATAS DE TÉRMINO	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
I UNIDADE	22/03/2021	28/05/2021	51	27/03 10/04 17/04 24/04
II UNIDADE	31/05/2021	16/08/2021	52	----
III UNIDADE	01/09/2021	12/11/2021	48	23/10
IV UNIDADE	16/11/2021	25/01/2022	49	-----